

" ALTERA A DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO., DA LEI MUNICIPAL Nº 035/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica delimitado a Área Urbana do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO., considerando os seguintes limites:

I - Tendo como marco inicial as confluências da Avenida Rio Grande do Sul, com final da quadra 39, Setor 03

II - Defletindo por esta em sentido Norte até encontrar o final da Quadra 27, Setor 02, ou seja a Avenida Rui Barbosa.

III - Defletindo em sentido Oeste até encontrar o final da Quadra 03, Setor 02, ou seja a Rua Assis Valente.

IV - Defletindo por esta em sentido Norte até encontrar o final da Quadra 11, Setor 02.

V - Defletindo por esta em sentido Oeste até encontrar o final da Quadra 29, Setor 01.

VI - Defletindo por esta até encontrar o meio da Quadra 25, Setor 01, Sentido Sul.

VII - Defletindo por esta em sentido Oeste, até o final da Quadra 35, Setor 01.

Cont. Lei nº 125/93.

VIII - Defletindo por esta em sentido Sul, até encontrar a Avenida Pernambuco, seguindo por esta sentido Oeste, até o início da Quadra 14.

IX - Reservando-se a testada da Avenida Pernambuco sentido Norte de 40 metros ligando a frente aos fundos, seguindo por esta até a Avenida Brasil.

X - As quadras 34 e 35 do Setor 01, terão a medida de 80 metros de frente por 100 metros de fundos.

XI - Nas confluências da Avenida Brasil com a Rua Paraná, deflete-se por esta até encontrar o final da Quadra 14, Setor 04.

XII - Deflete-se em sentido Leste até encontrar as confluências das Quadras 04 e 02, Setor 04, defletindo por esta em sentido Sul, até encontrar a terceira piquetada.

XIII - Defletindo por esta em sentido Leste, até encontrar o seguimento da Rua Assis Valente.

XIV - Defletindo por esta em sentido Norte até encontrar a Quadra 27, Setor 03, ou seja a avenida Rio Grande do Sul, e seguindo por esta até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º - A área do Perímetro Urbano excedente do art. 1º, é considerado como setor chacareiro.

§ Único - As áreas hortifrutigranjeiras, localizados dentro da área urbana, não serão objeto de desapropriação, desde que cumpram sua função social.

Art. 3º - O setor Urbano, será loteado em quadras de oitenta metros por duzentos aproximadamente.

§ 1º - As Quadras serão subdivididas em datas para a edificação residencial, comercial e outros fins.

§ 2º - As datas de que trata § 1º, não poderão ser inferiores a cento e vinte metros quadrados, com mínimo de cinco metros de testada.

Art. 4º - Os padrões para fins de construção de ve-se obedecer as normas estabelecidas do código de obras.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. da Lei nº 125/93.

Art. 5º - Apenas o recolhimento do I.P.T.U., não dá direito de posse.

Art. 6º - Fica estipulado que as áreas destinadas às Indústrias dentro ou fora da Área Urbana, será compatível de acordo com o Projeto de área a ser construída, desde que não ultrapasse a metragem de um quadra, ou seja 80X200 metros aproximadamente, exceto as já construídas.

§ 1º - A documentação das áreas industriais só serão expedidos após construídas e instaladas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de Setembro 1.993.



JOSÉ RAIMUNDO PIO  
Prefeito Municipal

JRP/drf.